



**LEI MUNICIPAL N° 1.770/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Altera a redação da Lei Municipal nº. 1.336/2017, de 12 de setembro de 2017 e dá outras providências.*

**ALCEU DEMARTINI**, Prefeito Municipal em Exercício de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Faz Saber**, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº. 1.336/2017, de 12 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Ficam estabelecidos os valores a serem cobrados pela prestação de serviços e máquinas, a saber:*

Item	Descrição	Valor em Reais
01	Hora de Moto Niveladora	R\$ 150,00
02	Hora de Trator de Esteira	R\$ 200,00
03	Hora de Pá Carregadeira	R\$ 150,00
04	Hora de Retroescavadeira	R\$ 150,00
05	Caminhão – valor por Km rodado	R\$ 3,00
06	Equipamentos de acoplagem ao trator agrícola: distribuidor de adubo orgânico líquido, distribuidor de adubo orgânico sólido, distribuidor de calcário, segadeira de forragens e outros - valor por hora	R\$ 70,00
07	Equipamentos de acoplagem ao trator agrícola: Silo Embutidor de Forragem e Grão Úmido – valor por hora	R\$ 100,00
08	Trator agrícola - valor por hora	R\$ 80,00
09	Escavadeira Hidráulica	R\$ 200,00
10	Tanque de distribuidor de adubo líquido acoplado a um caminhão - valor por carga	R\$ 80,00
11	Revogado	

**Art. 2º** Fica alterada a redação do art. 5º, caput e §2º, da Lei Municipal nº. 1.336/2017, de 12 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º No que tange aos valores contidos no artigo anterior, quando da realização dos trabalhos, o usuário pagará o percentual a seguir indicado, sobre o custo/hora dos mesmos:*

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL A SER PAGO
Terraplanagem, nivelamentos, escavações e acesso para a execução de construções rurais como residência, aviários, pocilgas, estábulos, galpões,	Acima de 25 horas – 100%



silos, armazéns, estrumeiras e atividades inerentes ao incentivos, incremento e aumento da renda ou da produtividade agrícola e outros.	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

*§ 2º - Serão isentos integralmente e não serão cobrados os serviços de máquinas para a abertura de fontes de água; serviços relacionados com o tratamento primário de esgoto doméstico, para colocação de fossa séptica e sumidouro; serviços de cascalhamento e melhorias de acessos às propriedades rurais; estradas de acesso a lavouras; terraplenagens para construção de residências; buscar brita para construções, numa distância máxima de 50 km da cidade; serviço de abertura de valas para inumação de animais mortos.*

**Art. 3º** Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº. 1.336/2017, de 12 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º Os serviços descritos nesta Lei serão realizados de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos (verbais ou escritos) apresentados junto a Secretaria de Obras do Município, de modo que serão executados de acordo com a disponibilidade do maquinário do erário.*

**Art. 4º** Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Municipal nº. 1.336/2017, de 12 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º Os serviços a serem prestados pelo Município serão antecedidos de requerimento (verbal ou escrito), do qual constarão todos os elementos informativos condizentes com a matéria em referência.*

**Art. 5º** As disposições desta Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,  
04 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ALCEU DEMARTINI,**  
**Prefeito Municipal em Exercício.**

**Registre-se e Publique-se:**

Joceli Paim Zorzan,  
Secretário Municipal da Administração